DÉFICIT DEMOCRÁTICO DAS DECISÕES DO STF NO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Gabriela Campos Brandao
Pablo Ferreira Armanelli
Renata Apolinário De Castro Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O (EDD) representa a evolução política e jurídica das sociedades modernas, contrastando com o Estado liberal, que via o Estado como uma ameaça à liberdade individual. Surge para garantir a participação ativa dos cidadãos nos processos decisórios e na construção de políticas públicas. O liberalismo político buscou assegurar direitos fundamentais, se mostrou inadequado diante das crises socioeconômicas do século XX, revelando a necessidade de uma distribuição mais justa de recursos.O Estado Social emergiu, caracterizando pela intervenção estatal na economia e garantia de direitos sociais. A legitimidade do EDD baseia-se na participação cidadã, que vai além da mera eleição de representantes. As audiências públicas são um importante mecanismo para debater questões coletivas e democratizar o processo decisório no Brasil. Este resumo analisa o papel das audiências públicas e do amicus curiae, destacando sua relevância para a democracia participativa e a legitimidade das decisões judiciais.

Objetivo

Aanalisar o papel das audiências públicas e do instituto do amicus curiae no contexto do Estado Democrático de Direito, destacando sua importância para a consolidação da democracia participativa e para a legitimação das decisões judiciais. Esses mecanismos contribuem para a construção de uma ordem jurídica mais justa, inclusiva e responsiva às demandas da sociedade.

Material e Métodos

Este estudo envolve uma análise crítica de documentos legais, com foco na Constituição de 1988, para compreender as transformações no controle de constitucionalidade e a legitimidade do Estado Democrático incluindo as audiência públicas e amicus curie. Serão realizadas revisões de obras clássicas e contemporâneas que abordam temas como liberalismo, direitos sociais e a natureza do Estado.
Além disso, será feita uma comparação entre diferentes modelos de Estado Liberal, Social e Democrático com o objetivo de identificar suas características distintas e as implicações que esses modelos têm para a participação cidadã e os direitos fundamentais.
Por fim, o trabalho incluirá uma reflexão crítica sobre as críticas direcionadas ao Supremo Tribunal Federal (STF) e

o conceito de déficit democrático, adotando uma abordagem que avalia a legitimidade quanto a eficácia do controle de constitucionalidade no Brasil em relação as audiências públicas e amicus curie.

Resultados e Discussão

As audiências públicas no âmbito do Poder Judiciário representam, uma possibilidade de aproximação entre Estado e Sociedade, ao viabilizarem a democratização do debate constitucional, conferindo maior legitimidade democrática às decisões. Embora estivesse prevista legalmente desde 1999, a primeira audiência no âmbito do STF ocorreu somente em 2007, havendo sido o seu procedimento incorporado, em 2009, ao Regimento Interno, que avançou, por sua vez, em relação ao que havia sido estabelecido pelo legislador ordinário, pois, ademais de reconhecer a competência para convocação de audiência pública ao Relator, incluiu como legitimado para tanto também o Presidente, além de estender a possibilidade de sua realização para todas as espécies de processo. Considerando todos os argumentos apresentados, é evidente que o direito à participação social não pode ser ignorado, especialmente em países que adotam o modelo democrático de governo.

Conclusão

Portanto, as audiências públicas e o amicus curie no contexto jurídico brasileiro têm um papel importante no aprimoramento da democracia, incentivando a participação ativa da população na tomada de decisões públicas e superando a visão restrita de que a democracia só deve ser exercida durante os períodos eleitorais.

Referências

1. BARROSO, Luís Roberto. "Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil Contemporâneo". In: BARROSO, Luís Roberto.
2. BONAVIDES, Paulo. Do estado liberal ao estado social. São Paulo: Malheiros, 2009.
3. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
4. HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 2 v.
5. LEAL, Mônia Clarissa Hennig. As audiências públicas no âmbito do Supremo Tribunal Federal brasileiro: uma nova forma de participação?. Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica, v. 19, n. 2, p. 327-347, mai./ago. 2014.
6. MATTEUCI, Nicola. Liberalismo. In: BOBBIO, Norberto et al (Org.). Dicionário de política. Brasília: UNB, 1983.
7. O controle de constitucionalidade na Constituição brasileira de 1988: Do modelo híbrido à tentativa de alteração para um sistema misto complexo. Oriente Dantas de Medeiros.